



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lei Nº 28 de 10 de novembro de 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINHULAR PARTE DO ICM MUNICIPAL JUNTO - AO IAPAS, ANTIGO INPS, PARA FINS - DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO E CONTRIBUIÇÕES VENCIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas do Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular da quota-parte do imposto a/Circulação de Mercadorias (I.C.M.) Municipal até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) consignado ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento - A Vinculação da quota-parte do ICM, ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre 10 a 15 do período mensal seguinte.

Art. 2º - Os Orçamentos anuais do Município conterão dotações orçamentárias no montante necessário para abertura total do débito da Prefeitura para com o IAPAS, bem como dotação suficiente para as contribuições vencidas (IAPAS) e quota de Previdência.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ao Orçamento na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, 12 de novembro de ano de 1979.


ANTONIO MURILO WANDERLEY DA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL